



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a revisão anual do ANEXO III - TABELA DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, de que trata a Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022 e do ANEXO XXIV - TABELA GERAL DE REMUNERAÇÃO, de que trata a Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Consoante dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o item I, do parágrafo único, do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei nº 101/00), combinado ainda com o disposto no § 5º, do artigo 26, da Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o Anexo III - Tabela de Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022 e o Anexo XXIV - Tabela Geral de Remuneração, de que trata a Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, as quais servem de base para pagamento de vencimentos, salários e pensões pagas pelos cofres públicos municipais, ficam reajustados a partir de 1º de maio de 2023, no percentual de **7%** (sete por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de maio de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de maio de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a revisão anual do ANEXO V- TABELA DE VENCIMENTO, de que trata a Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTO, de que trata a Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017, e suas alterações posteriores, a qual serve de base para pagamento de vencimentos, salários e gratificações pagas pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, fica reajustado a partir de 1º de maio de 2023, no percentual de 7,00% (sete por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de maio de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de maio de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.930, DE 16 DE MAIO DE 2023.

"Regulamenta a Lei Complementar nº 379, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a Instituição da Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 379, de 18 de maio de 2022, que institui a taxa de licenciamento ambiental e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 5.168, de 15 de setembro de 2021, que ratifica o Protocolo de Intenções entre os Municípios em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Considerando a Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 13 de novembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado por este decreto as disposições referentes a base de cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental prevista no artigo 5º da Lei Complementar nº 379, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º - Para os fins previstos neste Decreto, entende-se por:

I. **Agência Ambiental:** Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP;

II. **Agrupamento Arbóreo:** grupo de exemplares arbóreos com encontro de copas, porém sem a presença de estratos que caracterizam um sistema florestal com no mínimo 10 árvores de espécies nativas ou exóticas, que vivem em determinada área;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

III. **Área de Preservação Permanente - APP:** área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação florestal em vigor;

IV. **Árvores Isoladas:** exemplares arbóreos, nativos ou exóticos, situados fora de Fragmentos Florestais ou Agrupamentos Arbóreos, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si;

V. **Licenciamento Ambiental Corretivo:** procedimento de regularização de empreendimentos ou atividades, licenciáveis em nível local, que se encontrem em implantação, ocupados ou em operação sem as devidas licenças ambientais da Agência Ambiental;

VI. **Impacto Ambiental Local:** é todo e qualquer impacto ambiental na área de influência do empreendimento ou atividade que afete, no todo ou em parte, e que não ultrapasse o território do município;

VII. **Licenciamento Ambiental:** o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

VIII. **Licenciamento Simplificado:** procedimento administrativo simplificado destinado a licenciar atividades de baixo impacto, no qual as Licenças Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação são concedidas, separadas ou concomitantes, com a emissão de apenas um documento;

IX. **Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

X. **Movimentação de Terra:** toda e qualquer movimentação de terra, manual ou mecânica, para nivelamento, corte e/ou aterro de terreno, excluída a deposição de resíduos da construção civil e resíduos sólidos, nos termos dessa resolução.

Art. 3º - Para efeitos do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 379/2022 ficam definidos os seguintes documentos emitidos pelo CPAVP:

I. **Autorização Ambiental - AA:** permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais, a realização de atividade, obra, serviço ou utilização de recursos naturais, a movimentação de terra e supressão de fragmento de vegetação, em Área de Preservação Permanente - APP;

II. **Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental - CDLA:** ato administrativo expedido pela Agência Ambiental, a pedido do interessado, que informa a dispensa do licenciamento de empreendimentos ou atividades que, mesmo sendo licenciáveis, se apresentam em condições abaixo das linhas de corte definidas por esta Resolução, ou por se tratar de atividades que efetivamente não exerçam atividade passível de licenciamento no local objeto do pedido e desenvolvam apenas atividades administrativas e comerciais, depósitos de produtos acabados, entre outros com endereço fiscal;

III. **Manifestação Técnica de Conformidade Ambiental - MTA:** quando por legislação específica, o objeto de licenciamento deve ser licenciado por outra esfera de governo, encaminhando-o para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão competente;

IV. **Parecer Técnico Ambiental - PTA:** documento técnico de caráter conclusivo que subsidia a emissão de outros atos administrativos da Agência Ambiental;

V. **Termo de Encerramento e Desativação - TED:** documento emitido após a implementação das medidas e condicionantes técnicas, constantes do Plano de Encerramento e Desativação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

VI. **Licença Prévia - LP:** concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VII. **Licença de Instalação - LI:** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

VIII. **Licença de Operação - LO:** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle e monitoramento ambiental e condicionantes determinados para a operação;

Parágrafo único. As licenças prévia, de instalação e operação poderão ser emitidas através de procedimento simplificado, conforme dispõe o inciso VIII do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Para efeitos do §2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 379/22, os critérios para efetuar o cálculo da taxa de licenciamento ambiental ficam assim definidos:

I. O critério da natureza do empreendimento será industrial ou não industrial;

O critério do porte será definido de acordo com a Área do Empreendimento (A) ou com o Custo de Implantação do Empreendimento (C);

II. O critério de potencial poluidor será avaliado de acordo com um fator de complexidade (W) previsto no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto;

III. O critério da complexidade do estudo ambiental necessário será definido a partir de um índice multiplicador da quantidade de horas técnicas.

Parágrafo único. Diante dos critérios definidos nos incisos deste artigo, a equação para chegar ao valor da base de cálculo de cada atividade ou empreendimento é aquela definida no Anexo II, que faz parte integrante deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 5º - As licenças ambientais poderão ser emitidas sucessiva e isoladamente, ou simultaneamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, com base nas regras estabelecidas pela Agência Ambiental.

Art. 6º - À Agência Ambiental fica atribuída a função de arrecadar a taxa de licenciamento ambiental, assim como a expedição de licenças e documentos descritos no artigo 3º deste Decreto.

§ 1º - As taxas de licenciamento ambiental, arrecadadas pela Agência Ambiental, serão repassadas ao Município, mensalmente, até o 15º dia de cada mês.

§ 2º - No caso de atraso no repasse será aplicado de 3% (três por cento) sobre o valor, juros moratórios à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e atualização monetária calculada nos termos da lei municipal vigente e suas alterações.

Art. 7º - Resolução Técnica da Agência Ambiental regulamentará o procedimento de licenciamento.

Art. 8º - Fica revogado o Decreto nº 6.653, de 21 de outubro de 2022.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de maio de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de maio de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br**Anexo I - Fator de Complexidade W para Empreendimentos e Atividades Industriais**

	CNAE	Atividades Industriais Permitidas	W
1	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	3
2	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	3
3	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	3
4	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	3
5	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	3
6	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	3
7	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	3
8	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	3
9	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	3
10	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
11	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	3
12	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	2,5
13	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	2,5
14	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	2,5
15	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	2,5
16	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	2,5
17	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	2
18	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	2,5
19	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	2,5
20	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	2
21	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	2,5
22	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	2,5
23	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	2,5
24	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	2,5
25	1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	2,5
26	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	2,5
27	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	3
28	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	3
29	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	3
30	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

31	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	3
32	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	3
33	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	3
34	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	3
35	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3
36	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	2
37	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão, e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	2
38	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	2
39	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	2
40	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificado anteriormente	2
41	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	2
42	1811-3/01	Impressão de jornais	3
43	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	3
44	1812-1/00	Impressão de material de segurança	3
45	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	3
46	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	3
47	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2,5
48	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	2,5
49	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2,5
50	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2,5
51	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2,5
52	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2,5
53	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2,5
54	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2,5
55	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2,5
56	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	2,5

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

57	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	3
58	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	3
59	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	3
60	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	3
61	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	3
62	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	3
63	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	3
64	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	3
65	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	3
66	2599-3/02	Serviço de corte e dobra e metais	3
67	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	3
68	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	3
69	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	3
70	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	3
71	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	3
72	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	3
73	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	3
74	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	3
75	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	3
76	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos peças e acessórios	3
77	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	3
78	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	5
79	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	3
80	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	3
81	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	3

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

82	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	3
83	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	3
84	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	3
85	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores, e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	3
86	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	3
87	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
88	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	3
89	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	3
90	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	3
91	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	3
92	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	3
93	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	3
94	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	3
95	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	3
96	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	3
97	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transportes e elevação de pessoas, peças e acessórios	3
98	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transportes e elevação de cargas, peças e acessórios	3
99	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	3
100	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	3
101	2824-1/02	Fabricação e aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

102	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	3
103	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	3
104	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
105	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	3
106	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	3
107	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	3
108	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	3
109	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para usa na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	3
110	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	3
111	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas, e fumo, peças e acessórios	3
112	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	3
113	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	3
114	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de celulose, papel, papelão e artefatos, peças e acessórios	3
115	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	3
116	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
117	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	4,5
118	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	4,5
119	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	4,5

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

120	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	4,5
121	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	4,5
122	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	4,5
123	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	4,5
124	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	4,5
125	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	4,5
126	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	4,5
127	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	4,5
128	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3
129	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	3
130	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3
131	3104-7/00	Fabricação de colchões	3
132	3211-6/00	Lapidação de gemas	3
133	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3
134	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	3
135	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3
136	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3
137	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3
138	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	3
139	3240-0/02	Fabricação de mesa de bilhar, sinuca e acessórios não associada à locação	3
140	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associados à locação	3
141	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3
142	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3
143	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3
144	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3
145	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	3
146	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

147	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3
147	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	3
149	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	3
150	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material exceto luminosos	3
151	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3
152	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	3
153	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	3
154	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	3
155	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	3
156	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	3
157	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	3
158	5829-8/00	Edição integrada a impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	3

Nota explicativa: Para o cálculo da taxa de licenciamento ambiental que considera o fator de complexidade W em sua fórmula de cálculo, deverá ser considerado o fator referente a atividade efetivamente desenvolvida no empreendimento ou atividade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br**ANEXO II- Forma de Cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental****Legenda:****AA** = Autorização Ambiental**AS** = Área de Supressão de fragmento de vegetação**AT** = Área Total do empreendimento:**AT** = AC + AAL + ANE**AC** = Área Construída**AAL** = Área de Atividade ao ar Livre**ANE** = Área de Novos Equipamentos**C** = Custo total de implantação ou ampliação do empreendimento**CDLA** = Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental**HT** = Hora de Análise Técnica**LP** = Licença Prévia**LI** = Licença de Instalação**LO** = Licença de Operação**LAS** = Licença Ambiental Simplificada**MTA** = Manifestação Técnica Ambiental**PTA** = Parecer Técnico Ambiental**RLO** = Renovação de Licença de Operação**TED** = Termo de Encerramento e Desativação**ANEXO III****I – Empreendimentos e atividades NÃO INDUSTRIAIS****1. Obras de Transporte**

a) Obras de implantação de novas vias e prolongamento de vias municipais existentes, com movimento de solo superior a 100.000 m ³ ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha ou desapropriação superior a 3,0 ha;	LP = 0,3 x LI
b) Terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis com área construída entre 1 ha a 10 ha;	LI = 14 x HT + (0,6 x √C) LO = 14 x HT + (0,6 x √C) RLO = LP
c) Corredor de ônibus, com movimento de solo superior a 100.000 m ³ ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha ou desapropriação superior a 3,0 ha;	

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br**2. Obras hidráulicas de saneamento**

a) Adutoras de água, com diâmetro superior a 1 metro, conforme a Resolução SMA 54/2007;	
b) Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007;	LP = 0,3 x LI LI = 14 x HT + (0,6 x √C) LO = 14 x HT + (0,6 x √C)
c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007;	RLO = LP
d) Obras de macrodrenagem;	LP = 0,3 x LI LI = 14 x HT + (0,4 x √C) LO = 14 x HT + (0,4 x √C) RLO = LP
e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação superior a 100.000 m ³ e/ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha;	LP = 0,3 x LI LI = 14 x HT + √C LO = 14 x HT + √C RLO = LP

3. Complexos turísticos e de lazer

a) Parques temáticos, com capacidade superior a 2000 pessoas/dia;	LP = 0,3 x LI LI = 14 x HT + √C LO = 14 x HT + √C RLO = LP
---	---

4. Linha de transmissão

Linha de transmissão, operando com tensões igual ou superior a 69 KV, e subestações associadas;	LP = 0,3 x LI LI = 14 x HT + (0,2 x √C) LO = 14 x HT + (0,2 x √C) RLO = LP
---	---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br**5. Outras atividades de comércio e serviços**

Hotéis, Apart-hotéis e Motéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido Códigos CNAE: 5510-8/01, 5510-8/02 e 5510-8/03 respectivamente;	$LP = 0,3 \times LI$ $LI = 0,13 \times HT [100+ (3 \times W \times \sqrt{AT})]$ $LO = 0,13 \times HT [100+ (3 \times W \times \sqrt{AT})]$ $RLO = LP$
Cemitérios*	$LP = 0,3 \times LI$ $LI = 14 \times HT + (0,8 \times \sqrt{C})$ $LO = 14 \times HT + (0,8 \times \sqrt{C})$ $RLO = LP$

*exceto os localizados nas Áreas de Proteção aos Mananciais – APMs da Região Metropolitana de São Paulo e nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs do Estado de São Paulo.

6. Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou Corte de Árvore Isolada

a) Intervenção em APP	$AA = 2 \times HT$
b) Supressão de fragmento vegetação nativa	$AA = 4 \times HT + 0,05 \times AS$
c) Corte de árvores isoladas, nativas ou exóticas, em local situado dentro ou fora de APP	Até 10 un $AA = 0,4 \times HT /$ por indivíduo arbóreo >10 un $AA = 4 \times HT$
d) Supressão de agrupamento exótico e nativo	$AA = 2 \times HT + 0,05 \times AS$

7. Movimentação de terra

Movimentação de terra acima de 500m ³	2 x HT
Movimentação de terra em APA acima de 100m ³	2 x HT

II - Empreendimentos e atividades INDUSTRIAIS

Licença Ambiental de Atividades Industriais	$LP = 0,3 \times LI$ $LI = 0,13 \times HT [100+ (3W \times \sqrt{AT})]$ $LO = 0,13 \times HT [100+ (3W \times$
---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	$\sqrt{AT}]$ LAS = 1 x HT RLO = LP
--	--

Outros documentos

Termo de Encerramento e Desativação - TED	TED = 1 x HT
Certificado de Dispensa de Licença Ambiental - CDLA	CDLA = 1 x HT
Parecer Técnico Ambiental - PTA	PTA = 1 x HT

1. Regimes Diferenciados

Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)	LP = 0,3 x LI LI = 0,2 x {0,13 x HT [100+ (3W x \sqrt{AT})]} LO = 0,2 x {0,13 x HT [100+ (3W x \sqrt{AT})]} LAS = 1 x HT RLO = LP
--	---

Outros documentos para ME e EPP

Termo de Encerramento e Desativação - TED	TED = 0,2 x HT
Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental - CDLA	CDLA = 0,2 x HT
Parecer Técnico Ambiental - PTA	PTA = 0,2 x HT

Ampliação ou Instalação de Novos Equipamentos

Em caso de ampliação ou instalação de novos equipamentos, a Taxa de Licença Ambiental se dará pelas fórmulas dispostas neste item.

Considera-se, neste caso, como **AT** a somatória das áreas somente referentes a ampliação ou instalação de novos equipamentos. Ou seja, considera-se a área construída (**AC**) da ampliação, a área de atividade ao ar livre (**AAL**) da ampliação e a área ocupada por novos equipamentos (**ANE**) da ampliação, quando cabíveis.

**DECRETO Nº 6.931, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre fixação do menor teto de remuneração bruta mensal paga pela Municipalidade.
”

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Com base no § 5º do artigo 89, Seção VII da Lei Orgânica do Município de Tremembé e por força da Medida Provisória nº 1.172, de 01 de maio de 2023, fica determinado que nenhum servidor da administração pública poderá perceber remuneração mensal inferior a R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais), correspondente ao valor do salário fixado pelo Governo Federal a partir de 1º de maio de 2023.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de maio de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de maio de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (ESCOIMADAS) REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 1340/2023, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA - VERA CRUZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS. Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte três, às nove horas e trinta minutos, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelas Sras. Patrícia Terezinha de Faria, Vânia Teixeira de Lemos Araújo e a Sílvia Helena Monteiro dos Anjos de acordo com a Portaria acostada aos autos. Por motivos de ajustes para início da transmissão da sessão, conforme dispõe a Lei Municipal. Demos início a sessão, às nove horas e trinta e dois minutos. Preliminarmente, até as nove horas e trinta minutos, os membros da COPEL receberam os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO das proponentes, a saber:

1) MULTISERVICE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no

CNPJ sob nº 19.593.304/0001-38, protocolizou seus envelopes no dia 23/05/2023 às nove horas e vinte e nove minutos, conforme protocolo constantes nos respectivos envelopes, a referida licitante não se fez representada na presente sessão.

2) ELEFE ENGENHARIA CIVIL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.582.444/0001-52, protocolizou seus envelopes no dia 23/05/2023 às nove horas e vinte e nove minutos, conforme protocolo constantes nos respectivos envelopes, a referida licitante não se fez representada na presente sessão. Conforme fixado no laudo de julgamento o prazo para reapresentação dos documentos de habilitação nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na edição 1646 de 10 de maio de 2023, páginas 2. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação de todos os licitantes participantes foram disponibilizados para conferência de suas inviolabilidades, sendo os mesmos na ocasião rubricados pelos membros da Copel. Ato contínuo a Copel, informou que os envelopes contendo a documentação de habilitação seriam abertos. Ressaltou que os envelopes de propostas foram acondicionados em um único envelope próprio cuja inviolabilidade na primeira sessão e está sob a guarda dos membros da Copel. Na sequência a Presidente da Copel disponibilizou os documentos de habilitação das licitantes participantes para análise e rubrica da Copel. Diante da complexidade da análise dos documentos de habilitação, inclusive da parte técnica, nos termos do artigo 43 §3º da Lei 8.666/93. A presidente da Copel lastreada pelos membros da Copel, informou que a sessão será encerrada, desta forma, decidiu encerrar os trabalhos com posterior divulgação do laudo de julgamento referente à HABILITAÇÃO e/ou INABILITAÇÃO na forma preconizada pela legislação vigente, em especial no Diário Oficial do Município, buscando atender ao disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, bem como item 17.2. do edital. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, às nove horas e trinta e cinco minutos lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos presentes e será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (ESCOIMADAS) REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - PROCESSO Nº 1342/2023, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA - JARDIM SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS. Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte três, às catorze horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelas Sras. Patrícia Terezinha de Faria, Vânia Teixeira de Lemos Araújo e a Sílvia Helena Monteiro dos Anjos de acordo com a Portaria acostada aos autos. Por motivos de ajustes para início da transmissão da sessão, conforme dispõe a Lei Municipal. Demos início a sessão, às catorze horas e três minutos. Preliminarmente,



até as catorze horas, os membros da COPEL receberam os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO das proponentes, a saber:

1) MULTISERVICE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.593.304/0001-38, protocolizou seus envelopes no dia 23/05/2023 às dez horas e cinquenta e sete minutos, conforme protocolo constantes nos respectivos envelopes, a referida licitante não se fez representada na presente sessão.

2) ELEFE ENGENHARIA CIVIL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.582.444/0001-52, protocolizou seus envelopes no dia 23/05/2023 às dez horas e cinquenta e quatro minutos, conforme protocolo constantes nos respectivos envelopes, a referida licitante não se fez representada na presente sessão.

Conforme fixado no laudo de julgamento o prazo para reapresentação dos documentos de habilitação nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na edição 1646 de 10 de maio de 2023, páginas 2. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação de todos os licitantes participantes foram disponibilizados para conferência de suas inviolabilidades, sendo os mesmos na ocasião rubricados pelos membros da Copel. Ato contínuo a Copel, informou que os envelopes contendo a documentação de habilitação seriam abertos. Ressaltou que os envelopes de propostas foram acondicionados em um único envelope próprio na primeira sessão de recebimento e está sob a guarda dos membros da Copel. Na sequência a Presidente da Copel disponibilizou os documentos de habilitação das licitantes participantes para análise e rubrica da Copel. Diante da complexidade da análise dos documentos de habilitação, inclusive da parte técnica, nos termos do artigo 43 §3º da Lei 8.666/93. A presidente da Copel lastreada pelos membros da Copel, informou que a sessão será encerrada, desta forma, decidiu encerrar os trabalhos com posterior divulgação do laudo de julgamento referente à HABILITAÇÃO e/ou INABILITAÇÃO na forma preconizada pela legislação vigente, em especial no Diário Oficial do Município, buscando atender ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como item 17.2. do edital. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, às catorze horas e seis minutos lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos presentes e será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023 - PROCESSO INTERNO Nº 1259/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE VISA A CONSTRUÇÃO DO MIRANTE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS. O Prefeito Municipal ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto para a empresa ELEFE ENGENHARIA CIVIL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.582.444/0001-52, pelo valor de R\$ 1.483.618,88, conforme proposta de preços apresentada e acostada aos autos. 23/05/2023.**

.....
ERRATA - DESPACHO: Retificação da publicação da adjudicação e homologação publicado em 23/05/2023, edição 1655, página 2, ONDE SE LÊ: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022 - PROCESSO INTERNO Nº 1393/2022. LEIA-SE: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023 - PROCESSO INTERNO Nº 1393/2023.
.....

Despacho de Julgamento

LAUDO DE JULGAMENTO FASE DE CELEBRAÇÃO

A Comissão Especial de Seleção designada pela Portaria nº 8.060/2023 após analisar a “Plano de Trabalho e Documentação de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria” apresentada pela única Entidade da Organização da Sociedade Civil participante, quem seja: **ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO GÊNESIS**, CNPJ nº 12.641.009/0001-60, em decorrência do Chamamento Público 007/2023 Processo Interno nº 1282/2023, cujo objeto **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO, O QUAL TERÁ COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, VISANDO O TRATAMENTO A PESSOAS COM QUADRO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, COM A FINALIDADE DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ABUSO DE ÁLCOOL E DROGAS EM REGIME DE INTERNATO, ENGLOBALANDO ATENDIMENTOS MULTIDISCIPLINARES NA ÁREA DA SAÚDE, ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, APOIO E REINserção SOCIAL, BEM COMO À FAMÍLIA, PRA ADULTOS DO SEXOS MASCULINOS E FEMININOS, TODOS MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, MORADORES DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, ENCAMINHADO A INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA PELA SECRETARIA DE SAÚDE/SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, A QUAL FARÁ A REGULAÇÃO, ATRAVÉS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NOS ANEXOS DO EDITAL**, relata o quanto segue:

O envelope apresentado pela **ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO GÊNESIS** em 23/05/2023, conforme protocolo acostado aos autos, continha o Plano de Trabalho, bem como demais documentação exigida no edital.

Exordialmente, a Comissão de Seleção realizou a pesquisa de apenados nos sites oficiais, constatando que a referida entidade está apta a participar do presente chamamento, conforme corrobora certidões acostada aos autos, não havendo qualquer penalidade aplicada a mesma.

Analisando o **PLANO DE TRABALHO** apresentado, restou comprovado que o mesmo cumpriu todos os requisitos exigidos no item 9.5 do edital, entretanto não apresentou o cronograma de receita e despesas constante no Plano de Trabalho.

No que tange aos **DOCUMENTOS** de verificação do



cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações que trata o Art. 39 da Lei 13.019/2014 observou-se o quanto segue:

a) O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF - FGTS apresentado estava vencido em 23/04/2023, no entanto, com fulcro no Art. 32 § 3º do Decreto Municipal nº 5064/2017, a Comissão de Seleção realizou a pesquisa no respectivo site e atualizou o documento em questão;

Diante do exposto, com fulcro no item 9.7.1 do edital, a Comissão de Seleção **RESOLVE** solicitar os ajustes que seguem:

a) Adequação do cronograma de receita e despesas constante no Plano de Trabalho, de acordo com meses de execução do objeto;

Considerando o disposto no item 9.7.1 do edital o prazo para apresentação das adequações exigidas é de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do presente documento.

Em atendimento ao constante no item 8.3.2 do edital a presente decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizada no sitio www.tremembe.sp.gov.br - Link: Licitações.

Este é o Julgamento que entendemos pertinente neste momento, o qual será submetido ao crivo da autoridade superior para as providências que se fizerem necessárias.

Estância Turística de Tremembé, 23 de maio de 2023.

Caroline Cristina Marcondes

Membro da Comissão

Andréia Guimarães Constâncio

Membro da Comissão

Isabel Cristina Simão

Membro da Comissão

e vinte reais).

Rescisão

Rescisão amigavelmente ao contrato nº 11/2019, celebrado em 18/01/2019, conforme solicitação da permissionária em 25/01/2023, através do processo nº 531/2023, referente ao processo licitatório da CP nº 09/2018, cujo objeto é a permissão de uso onerosa, com exclusividade, de área denominada "LANCHONETE", com área interna de 58,40m², no centro de lazer "João Batista do Nascimento Lima", localizado na Rua Antenor Vargas, nº 398, Jardim dos Eucalipto, Tremembé, com a permissionária DARC MELISSA DAIHA 30586269835, DELICIAS DAIHA, inscrita no CNPJ sob nº 14.865.314/0001-61.

Ratificação

PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, torna público a RATIFICAÇÃO, pela Autoridade Superior, nos termos da justificativa da Secretaria de Turismo e Cultura, bem como Parecer Jurídico nos autos do Processo Administrativo nº. 2.769/2023, para declarar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa na prestação dos serviços de para atividades recreativas do grupo artístico "FAMÍLIA NOSTRA PORPETA" nos dias 27 e 28 de maio de 2023 (sábado e domingo), das 14h00 às 22h00, durante a "DÉCIMA QUARTA FESTA DO ARROZ - TREMEMBÉ 2023", regulamentada pelo Decreto nº 6.802, de 10 de fevereiro de 2023; Decreto nº 6.802, de 17 de fevereiro de 2023 e Portaria nº 8.072, de 14 de março de 2023 e concretizada pela Comissão Organizadora do Festival Gastronômico e Cultural - COFAT, intitulado "FESTA DO ARROZ", na Estância Turística de Tremembé, enquanto apoio da prefeitura em cumprimento à Lei nº 3.610. de 03 de fevereiro de 2011, responsável por sua respectiva inclusão no calendário municipal de eventos, com a empresa JULIA DE CAMPOS MOURA 41541766877- CNPJ sob nº 19.769.094/0001-96. R\$ 2.720,00 (Dois mil e setecentos



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Despachos

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

**DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

Convite n.º 01/2023.
Processo Administrativo nº 27/2023.

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela licitante RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA SCHMIDT SC LTDA

Resumo:

Trata-se de Recurso interposto por RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA SCHMIDT SC LTDA, contra a sua inabilitação, por não ter apresentado a seguinte documentação: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de registro/inscrição e regularidade CREA/CAU, atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica, atestado de capacidade técnica-profissional registrada no CREA mais certidão de acervo técnico – CAT, declaração do profissional indicado de ciência que deverá participar da fiscalização da obra, declaração de ciência que não poderá participar da fiscalização da obra e declaração de ciência que não poderá participar da licitação/execução da obra.

À análise:

É obrigação dos licitantes obedecerem as regras do edital, o qual é a “lei da licitação” - princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O Recorrente não juntou os documentos exigidos pelo edital, bem como não juntou a CAT – Certidão de Acervo Técnico, descumprindo a súmula nº 23, do TCESP, vejamos:

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

DA CONCLUSÃO:

Diante dos fatos e pelos fundamentos transcritos, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 445, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



convocatório, competitividade e julgamento objetivo pelo conhecimento, pois tempestivo e **DESPROVIMENTO** do Recurso formulado pelo RECORRENTE, pois é sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.)

Intime-se os recorrentes.

Tremembé, 23 de maio de 2023.

Membros da Comissão:

1. *Mariana L. Hohmann*
2. *[Assinatura]*
3. *[Assinatura]*
4. *Zanella*
5. *[Assinatura]*

Robson Cardoso
OAB/SP nº 180.244
Procurador Jurídico

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050

E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660

E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS

Telefone: PABX ramal 1005

E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112

E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048

E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145

E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009

E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014

E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416

E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846

E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA

Telefone: (12) 3607-1025

E-mail: Calil.comunicacao@tremembe.sp.gov.br / comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416

E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Telefone: (12) 3607-1000

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua Sete de Setembro, 701 - Centro

Telefone: (12) 3607-1000

Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20

Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro

Telefone: (12) 3672-3156

Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

TREMEMBÉ